



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3433 PAU DOS FERROS/RN, quinta-feira, 13 de abril de 2023 • EDIÇÃO EXTRA

Prefeitura instala containers para depositar lixo em pontos estratégicos da cidade.

A empresa contratada para promover o recolhimento do lixo domiciliar e a destinação adequada destes resíduos, instalou no dia 06 de abril, por determinação contratual e exigência da prefeitura, 10 containers de 700l em pontos estratégicos da cidade.

O objetivo da prefeitura é resguardar melhor o lixo produzido nos locais de maior circulação, evitando que se espalhem nas vias públicas.

A estrutura de polietileno possui encaixe apropriado ao caminhão compactador, facilitando o recolhimento, além de possuir uma capacidade ampliada em relação aos tambores utilizados anteriormente.

Os pontos de distribuição dos containers são os seguintes: Largo Zeferino Vilaça, Rua Jaime de Aquino (Lateral da Secretaria de Saúde), Praça de Eventos, Praça da Matriz, Rua São João, Rua José Paulino do Rêgo (Próximo à FACEP), Rua Dom Pedro II e Rua Bevenuto Fialho.

É importante destacar ainda que a obra conta com uma contrapartida do município no valor de mais de R\$300 mil reais, e parceria do Governo do Estado com a concessão de equipamentos.

A Gestão Valorizando Nossa Gente recebeu a obra em janeiro de 2020 com apenas 56% do projeto inicial, mesmo após 5 anos de serviço. Lembrando que o contrato com a empresa que começou as obras foi encerrado, por causa da morosidade e inércia com os processos.



MAGEM:ASCOM
TEXTO:ASCOM



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal
Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

PODER JUDICIÁRIO DO RN
- UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN
- UNIDADE JURISDICCIONAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros.

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

1. GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria

2. CÂMARA MUNICIPAL

- Termo de Autorização da Dispensa

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Termo de Contrato
- Comunicado

4. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- Portaria

5. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Portaria

6. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Edital

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2023**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de natureza suprapartidária, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações, visando ao fortalecimento das pautas da infância e da adolescência na agenda pública do município de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º. A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, será formalizada em Termo de Adesão (Anexo I), e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades da sociedade civil, públicas e/ou privadas, sintonizadas com o objetivo da referida Frente Parlamentar.

Art. 3º. A Frente Parlamentar, dentro de 5 (cinco) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á para eleger, por maioria simples, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário.

Art. 4º. **As atribuições e funcionamento da referida Frente Parlamentar serão definidas em Regimento próprio, que será aprovado, na primeira reunião seguinte à eleição de seus coordenadores**, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º. A Frente Parlamentar encaminhará anualmente, à Mesa da Câmara, através de seu Presidente, relatório de atividades.

Art. 7º. Todas as atividades desempenhadas pela Frente Parlamentar serão lavradas em atas e relatórios, que conterão as conclusões das reuniões, simpósios, debates e seminários.

Diário Oficial do Município

Art. 8º. Se necessário, a Frente Parlamentar poderá realizar diligências em unidades públicas e/ou privadas de atendimento à Criança e ao Adolescente, no estado do Rio Grande do Norte/RN.

Art. 9º. As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas, na sede da Câmara Municipal ou em outro local, periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados, com antecedência.

Parágrafo Único – As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registrados.

Art. 10º. A Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 11º. As despesas resultantes da execução deste Projeto de Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,
13 de abril de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.908/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UM ALBERGUE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o “Albergue Municipal”, em caráter de acolhimento provisório, para prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como:

- I- Pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono;
- II- Migração e ausência de residência;
- III- Pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento.

Art. 2º O Albergue Municipal deverá estar ligado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diário Oficial do Município

Art. 3º As secretarias responsáveis pelo acolhimento desses indivíduos deverão efetuar um cadastro prévio, para verificar a quantidade de pessoas usuárias deste serviço e quais são as demandas diárias.

Art. 4º O Albergue Municipal funcionará somente no período noturno, onde os indivíduos serão acolhidos e terão direito a higiene pessoal, jantar e café da manhã.

Art. 5º O Albergue Municipal terá um horário de entrada e um horário de saída, para manter a ordem do estabelecimento.

Art. 6º Cada pessoa acolhida passará por triagem para verificação de documentos e quem estiver sem a sua documentação, será acolhido e encaminhado para os órgãos responsáveis para emissão dos mesmos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor 180 dias após a publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,
13 de abril de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Portaria Nº 259/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Sr.
EDSON DÓIA DO NASCIMENTO, e
dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **EDSON DÓIA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Diretor de Arquivo Geral – SEAD.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de março de 2023.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Diário Oficial do Município**Portaria Nº 260/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Sra. **MARY KALIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**, Secretária de Saúde deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 14 abril de 2023, que irá se deslocar para fins administrativos em Cajazeiras/PB, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo REALIZAR VISITA TÉCNICA, JUNTAMENTE COM A EQUIPE TÉCNICA MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (COMPOSTA POR ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETA) PARA ANÁLISES TÉCNICAS E EMBASAMENTOS PROJETAIS PARA CRIAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE DE PROJETO E EXECUÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL DE IMAGEM NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Portaria Nº 261/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Sra. RAIQUELLY CUNHA DA SILVA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. **RAIQUELLY CUNHA DA SILVA** para o cargo em comissão de Vice-Diretora do CMEI Profª Vera Lúcia Diógenes – SEDUC.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Diário Oficial do Município**Portaria Nº 262/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação da Servidora **MARIA DIOMÉDIA DE OLIVEIRA BEZERRA** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Servidora **MARIA DIOMÉDIA DE OLIVEIRA BEZERRA** para a função gratificada de Vice-Diretora da Escola Municipal Francisco Torquato do Rêgo – SEDUC.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Portaria Nº 263/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a reintegração da Sra. **LEILA EMÍLIA CARVALHO FONTES CARDOSO** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

CONSIDERANDO a decisão judicial do processo nº 0100763-51.2017.8.20.0108.
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 198/2010, publicada no DOM de 20 de dezembro de 2016, a qual nomeou para o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo na Secretaria Municipal de Cultura.

CONSIDERANDO as decisões, transitadas em julgado, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pau dos Ferros, em desfavor do Município de Pau dos Ferros, notadamente no processo nº 0100763-51.2017.8.20.0108;

RESOLVE:

Art.1º - Reintegrar a Sra. **LEILA EMÍLIA CARVALHO FONTES CARDOSO** para o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo – SECULT.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial do Município

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Portaria Nº 264/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **FRANCISCO UBALDO LOBO BEZERRA DE QUEIROZ**, Procurador-Geral deste Município, nos dias 13 e 14 de abril de 2023, referente às despesas decorrentes da viagem deste município para Natal/RN, 01 (uma) diária, com o valor referente a R\$ 240,00 (**duzentos e quarenta reais**). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo PARTICIPAR DE REUNIÃO ADMINISTRATIVA NA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 028/2020 -TCE/RN)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.10.0001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade de **Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93:

II – “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram

Diário Oficial do Município

a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor da empresa, **JOSÉ ELIOMAR HOLANDA DIAS, CNPJ: 12.748.539/0001-02**, com o valor de R\$ 16.886,07 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sete centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, de acordo com as cotações de preços apresentadas pelo mercado.

Pau dos Ferros/RN, 13 de abril de 2023.

**JOSÉ ALVES BENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA APOLÔNIA RAIARA DE FREITAS TEIXEIRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO: APOLÔNIA RAIARA DE FREITAS TEIXEIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 002.847.586 SESPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 077.420.434-67, residente e domiciliada à rua Vereador Gonçalves Sampaio, 305, Riacho do Meio, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **NUTRICIONISTA**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 13 de abril de 2023 à 13 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

- V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- VIII. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- X. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

II. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 13 de abril de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA DE PAU DOS FERROS/RN

APOLÔNIA RAIARA DE FREITAS TEIXEIRA
CPF nº 077.420.434-67

Diário Oficial do Município

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023

A **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a suspensão da divulgação do resultado da Primeira Fase (análise curricular) do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023.

Salienta-se ainda que, os prazos anteriormente divulgados no Diário Oficial do município, em 28 de março de 2023, foram curtos para a análise curricular, uma vez que a Comissão precisa analisar de forma minuciosa cada documento apresentado pelos candidatos. Além disso, o número de inscrições ultrapassou a quantidade prevista pela Comissão organizadora.

Por fim, informa-se que, em breve um novo cronograma será publicado no site oficial e nas redes sociais oficiais da Prefeitura, o qual conterá a data de divulgação do resultado preliminar da primeira etapa, novas datas para interposição de recurso contra o resultado preliminar da primeira fase, convocação e divulgação do calendário de entrevista, resultado final e convocação dos aprovados e classificados dentro das vagas imediatas para assinatura do contrato.

A Comissão orienta aqueles que tiverem dúvidas sobre o Processo Seletivo nº 003/2023 que entrem em contato através dos meios oficiais, para sanar eventuais dúvidas dos candidatos.

- Telefone: (84) 9 9858-6712
- E-mail: psseadpmpf@gmail.com

Pau dos Ferros/RN, 13 de abril de 2023.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº. 10/2023 / SEINFRA
13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Srta. RAFAELA DUARTE DE ALMEIDA, Fiscal de Obras, ½ (meia) diária, no dia 14 de abril de 2023, referente às despesas decorrentes da viagem deste município para Cajazeiras/PB, com o valor referente a **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**. Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo ACOMPANHAR A VISITA TÉCNICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A EQUIPE TÉCNICA MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA

Diário Oficial do Município

DE INFRAESTRUTURA (COMPOSTA POR ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETA) PARA ANÁLISES TÉCNICAS E EMBASAMENTOS PROJETAIS PARA CRIAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE DE PROJETO E EXECUÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL DE IMAGEM NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PAU DOS FERROS –
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EM 13 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCO ERISMAR DE QUEIROZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 042/2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Portaria Nº 001/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023

**Dispõe sobre a Concessão de
diária, e dá outras providências**

**A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **ELTON MOISÉS DE SOUZA MAIA**, Coordenador de Planejamento e Execução Programática, ½ (meia) diária, no dia 14 de abril de 2023, referente às despesas decorrentes da viagem deste município para Cajazeiras/PB, com o valor referente a R\$ 120,00 (**cento e vinte reais**). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo ACOMPANHAR A VISITA TÉCNICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A EQUIPE TÉCNICA MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (COMPOSTA POR ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETA) PARA ANÁLISES TÉCNICAS E EMBASAMENTOS PROJETAIS PARA CRIAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE DE PROJETO E EXECUÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL DE IMAGEM NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Diário Oficial do Município

MONA LISA DO REGO TORQUATO AQUINO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 01/2023 – 1ª RETIFICAÇÃO

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pau dos Ferros torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 1489/2015 e na Resolução nº 02/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$ 1.302,00, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. artigo nº 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição ou comprovação de que contará com a idade mínima exigida até a data da posse;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovada experiência de atuação na área da infância e juventude;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

Diário Oficial do Município

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente;

3.10. Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento via presencial, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sala dos conselhos na rua João de Aquino, nº 142, bairro Centro pelo período de: 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 8h às 12h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município de Pau dos Ferros/RN;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital;

i) Declaração de pelos menos uma (01) instituição da área da infância e juventude do município de Pau dos Ferros/RN, que comprove a atuação do candidato na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e dos adolescentes, consoante modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

j) Certidão negativa de não comprovação de filiação político-partidária, emitida pela Justiça Eleitoral ou pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Diário Oficial do Município

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2023;
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova 23/07/2023;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 26/07/2023;
- 5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;
- 5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;
- 5.18. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.19. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;
- 5.20. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;
- 5.21. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;
- 5.23. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;
- 5.24. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.25. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da

Diário Oficial do Município

garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 10 (dez) pontos;

IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Diário Oficial do Município

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2013**, das 8 horas às 17 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de **Pau dos Ferros** até a data de **25 de junho de 2023**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:
- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
 - b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
 - c) carteira de reservista;
 - d) carteira de trabalho;
 - e) carteira nacional de habilitação.
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.
- 9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
 - b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

Diário Oficial do Município

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arrematação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

Diário Oficial do Município

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 1489/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pau dos Ferros/RN

Ficha de Inscrição de Candidato Nº. _____

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE: _____ **NATURALIDADE:** _____

PROFISSÃO: _____

RG: _____ **CPF:** _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

TELEFONE: _____

Diário Oficial do Município

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.
() Declaração de pelos menos uma (01) instituição da área da infância e juventude do município de Pau dos Ferros/RN, que comprove a atuação do candidato na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e dos adolescentes.	() Certidão negativa de não comprovação de filiação político-partidária, emitida pela Justiça Eleitoral ou pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

ASSINATURA DO CANDIDATO

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida
 Motivos do indeferimento:

_____, _____ de _____ de 2023.

MARIA ALCÍDIA BATISTA
PRESIDENTA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ANEXO II

Diário Oficial do Município**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA
FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA****DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (_____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2023.
Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Diário Oficial do Município

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e
do C.P.F. ____/____/____-____ residente e domiciliado(a) na
_____, N._____, Bairro: _____,
CEP: _____-_____, Estado do Rio Grande do Norte, Município
_____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e
autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de
escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito
a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2023.
(local e data)

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO V
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que o Senhor (a) _____
protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município
de Pau dos Ferros/RN, às _____ horas do dia ____/____/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

ZENÓLIA MARIA FERNANDES FEITOZA
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor (a)
_____, profissão _____, filho de

e _____,
nacionalidade _____, natural de _____, residente
e domiciliado (a) na _____, N._____,
Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio
Grande do Norte, telefone (____) _____, exerceu a função de
_____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade
denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado),
inscrita no CNPJ nº _____, sediada no Endereço

_____, município _____ de
_____, Estado _____, integrante da rede de
proteção de criança e adolescente, representada por _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, filho de

e de _____, residente e
domiciliado _____.

Diário Oficial do Município

Declaro ainda, e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE
